

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 26 DE AGOSTO DE 1998.

Altera dispositivos da lei complementar nº 007, de 28 de dezembro de 1991, modificada pelas leis complementares 015, de 28 de dezembro de 1993; 016, de 07 de abril de 1994; 019, de 26 de dezembro de 1994; 021, de 10 de janeiro de 1995; 027, de 21 de dezembro de 1995; 031, de 12 de setembro de 1996; 039, de 28 de agosto de 1997 e 044, de 15 de dezembro de 1997.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O item 85, da tabela para cobrança de ISSQN, anexa ao artigo 43 da Lei Complementar 007, de 28 de dezembro de 1991, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ITEM	SERVIÇO AUTÔNOMO Nº DE UPFMD % POR ANO	EMPRESA S/ RECEITA BRUTA MENSAL
085 Propaganda ou publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5	1”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de agosto de 1998

Domingos Sávio
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

ANO XXVII Nº 6. 5 6 0
JORNAL AGORA
Edição de 27 / 08 / 98

Projeto de Lei Complementar EM – 004/98
Publicado no Jornal Agora Nº6560 – 27/08/1998.